

## Elementos relativos à Identificação do Banco, Exercício da Atividade Bancária e Supervisão

1. BCN - Banco Caboverdiano de Negócios, S.A., (adiante designado como “Banco”), com sede social na Avenida Amílcar Cabral, 97, CP 593, Cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, contactável através do número de telefone Linha Grátis 800 11 20 ou +238 260 49 20, registado com o Número de Identificação Fiscal (NIF): 200216589, matriculado na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o nº533/971119, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 900.000.000\$00 (novecentos milhões de Escudos de Cabo Verde), encontra-se autorizado a prestar os serviços financeiros a que é feita referência neste documento pelo Banco de Cabo Verde, conforme se pode constatar pela consulta do respectivo site: <https://www.bcv.cv/pt/Supervisao/Institui%C3%A7%C3%B5es%20Financeiras%20Supervisionadas/Enderecos%20dos%20Bancos/Paginas/EnderecosFAQs.aspx>

2. A sede da autoridade de supervisão acima referida, e onde esta pode ser contactada, localiza-se na Avenida OUA, 02, CP 7954-094, Cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, contactável através do número de telefone +238 260 70 00.

O cliente declara ter recebido as presentes condições gerais antes da celebração do contrato de abertura de conta de depósito.

## 1. Objeto e Âmbito

1.1. A abertura, movimentação e encerramento da conta, adiante designada por Conta, junto do Banco é regulado pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Particulares acordadas com o Cliente, pela legislação em vigor aplicável e pelos usos bancários em geral.

1.2. Salvo instruções em contrário, as assinaturas que constem da Ficha de Cliente são válidas para todos os contratos ou contas abertas junto do Banco em nome do Cliente.

1.3. As condições particulares revestirão a forma escrita ou qualquer outra que, respeitados os respectivos requisitos, lhe seja legalmente equiparada, nomeadamente a eletrónica, sendo bastante a troca de correspondência, salvo disposição imperativa em contrário.

## 2. Requisitos para abertura da conta

2.1. O Banco disponibiliza ao Titular um exemplar das condições gerais e a ficha de informação normalizada (FIN) dos quais o Cliente deverá aceitar e subscrever antes de preencher o formulário de abertura.

2.2. No momento da abertura da conta, ou no prazo de 45 dias para abertura de conta à distância, o Titular, Representante e/ou Procurador deverão apresentar todos os documentos legalmente exigíveis sendo ainda exigido a estes dois últimos a competente comprovação dos seus poderes. Sem a entrega desses documentos não será possível celebrar o contrato de abertura de conta.

2.3. O Banco reserva-se o direito de solicitar informações adicionais que entender necessários para a aceitação do pedido de abertura de conta, devendo os mesmos ser fornecidos no prazo de 30 dias, período durante o qual a conta não poderá ser movimentada nem a débito nem a crédito.

2.4. O Banco pode recusar o pedido de abertura de conta.

2.5. Nos termos da legislação aplicável, a abertura da Conta será efetivada após a verificação e validação dos elementos identificativos fornecidos pelo Titular.

## 3. Conta

3.1. Com a abertura da conta a mesma recebe um número de identificação único, que permite a realização de operações no sistema bancário (nacional e internacional).

3.2. A cada conta corresponde um Número de Identificação Bancária (NIB) e Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

## 4. Tipo e condições de movimentação de contas

4.1. A conta pode ser individual ou plural, podendo esta última ser:

**a) solidária** – qualquer titular pode movimentar a conta total ou parcialmente a débito;

**b) conjunta** - a conta só pode ser movimentada, total ou parcialmente, com intervenção ou autorização de todos os titulares;

**c) mista** – as condições de movimentação apresentam vínculos parciais de solidariedade e conjunção, definidas pelos titulares.

4.2. A modalidade da conta plural obedecerá ao que for indicado pelo Cliente na ficha de abertura de conta. O Cliente é responsável pelas movimentações da conta realizadas nos termos das condições de movimentações acordadas.

4.3. À conta poderão estar associadas contas de depósito a prazo ou de valores mobiliários.

4.4. A conta poderá ser movimentada a débito por meio de ordens de pagamento, transferências, cheques ou outros meios disponibilizados e aceites pelo Banco.

4.5. A movimentação da conta, por qualquer meio, está sujeita à aplicação do regime jurídico que regula a prestação de serviços de pagamento e a emissão, distribuição e reembolso de moeda eletrónica (Decreto-legislativo nº 8/2018 de 28 de novembro).

## 5. Procuradores e Representantes

5.1. Terceiros poderão abrir, movimentar a conta ou contratar os serviços disponibilizados pelo Banco mediante autorização do Cliente.

5.2. A autorização poderá ser concedida por Procuração ou por documento particular presencialmente assinado pelo Cliente no Banco.

5.3. O Banco deverá definir as condições em que aceita ou não os mandatos que lhe são apresentados.

5.4. O Cliente aceita que só os mandatos emitidos nessas condições poderão ser suficientes para movimentação da sua conta ou contratação dos serviços disponibilizados.

5.5. Nas contas plurais a inclusão de mandatário deverá ser autorizada por todos os titulares.

5.6. Quando proceda à revogação da procuração, o Cliente deverá notificar o facto ao Banco. Salvo disposição imperativa da lei em contrário, a revogação, no que ao Banco respeita, só é eficaz após a notificação referida.

## 6. Extrato mensal

6.1. O Banco prestará ao Cliente informação relativa aos movimentos a débito e a crédito efetuados na sua conta bancária, através da disponibilização de extratos periódicos ao Cliente, com uma periodicidade mínima mensal.

6.2. O extrato periódico conterá informações que permitam a identificação de cada operação de pagamento, o montante da operação e dos encargos associados, a taxa de câmbio aplicável (se for caso disso) e a data-valor do débito ou a data de receção da ordem de pagamento.

6.3. Se o Cliente pretender receber os extratos periódicos em suporte papel, poderá solicitá-lo expressamente ao Banco.

6.4. Os extratos periódicos poderão conter:

**a)** informação relativa às contas e serviços associados à conta bancária;

b) outra informação que o Banco tenha de prestar por escrito ao Titular, em termos das presentes condições gerais ou de disposição legal;

c) outras informações que o Banco considere relevantes.

6.5. No caso de o Banco prestar informação nos termos do número anterior, a mesma será devidamente individualizada da informação relativa aos movimentos a débito e a crédito da conta bancária.

## 7. Depósito a prazo e outras contas

7.1. O Cliente pode fazer aplicações a prazo, de acordo com os produtos disponibilizados pelo Banco. As taxas de juros, a contagem e crédito dos juros constam da ficha de informação normalizada (FIN) de cada um.

7.2. O Cliente pode constituir contas especiais de poupança, investimento ou outras disponibilizadas pelo Banco, estando estas vinculadas às condições particulares e de acordo com a sua ficha de informação normalizada (FIN).

## 8. Dados Pessoais – Consulta, Tratamento (recolha e alteração) de Dados Pessoais e sua comunicação a entidades terceiras

8.1. O cliente autoriza expressamente o Banco a proceder, nos limites da lei, ao armazenamento, tratamento, informático ou não, comunicação e interconexão dos seus dados pessoais, quer os que lhe haja voluntariamente fornecido, quer outros que o Banco tenha legalmente obtido, destinando-se tais dados exclusivamente ao estabelecimento e manutenção das relações comerciais entre o Cliente e o Banco e aos Bancos Correspondentes no âmbito de ordens de pagamento para o estrangeiro, podendo os referidos dados serem facultados ao conhecimento e utilização dessas sociedades para os fins acima indicados.

8.2. O Banco está obrigado a comunicar ao BCV, para efeitos de centralização e divulgação de informação atualizada, em nome do beneficiário direto e indireto do crédito, os saldos das responsabilidades decorrentes de operações ativas de crédito concedido semanalmente, bem como as garantias prestadas em nome do potencial devedor.

8.3. O Cliente tem direito a conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Riscos de Crédito (CRC) do BCV e, quando se verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar a sua retificação ou atualização junto do Banco.

8.4. O Banco é obrigado legalmente a cumprir obrigações no âmbito de acordos especiais como o FATCA (Foreign Account Tax Compliant Act) podendo fornecer informações disponibilizadas pelos clientes e sobre as transações efetuadas a autoridades nacionais ou de outros países, no âmbito de acordos bilaterais ou multilaterais a que Cabo Verde tenha aderido.

8.5. O Cliente igualmente autoriza o Banco a consultar a CRC do BCV sempre que entenda existirem produtos e serviços financeiros que o possam interessar, e que tal seja necessário para o início, manutenção ou reforço da relação contratual com o Banco.

8.6. O Cliente fica obrigado a comunicar ao Banco toda e qualquer alteração aos elementos de identificação que lhe haja fornecido, comprovando-as documentalmente nos termos da lei.

8.7. O Banco não assume quaisquer responsabilidades pelos prejuízos e danos decorrentes da não observância do exposto neste ponto e reserva-se no direito de não aceitar a realização de quaisquer operações ou permitir o acesso a produtos e/ou serviços em caso de incumprimento por parte do Cliente.

## 9. Sigilo

A relação com o Cliente pauta-se pelo cumprimento do dever de sigilo bancário salvo nos casos previstos na lei ou neste contrato.

## 10. Segurança

10.1. O Banco compromete-se em assegurar que os meios de pagamento disponibilizados ao Cliente só sejam acessíveis a ele ou a outrem que tenha direito a utilizar esses meios.

10.2. A realização de transações (presenciais e online) serão autorizadas mediante inserção pelo Cliente de credenciais únicas, que lhe são entregues pelo Banco.

10.3. As credenciais suprarreferidas são pessoais e intransmissíveis.

## 11. Lavagem de capitais e Financiamento do Terrorismo (LCFT)

11.1. Nos termos da lei, o Banco poderá recusar ou suspender a execução de operações ordenadas pelo Cliente, bem como cessar a relação de negócio com efeitos imediatos:

a) quando tenha conhecimento ou suspeita das mesmas estarem relacionadas com a prática dos crimes de lavagem de capitais ou de financiamento do terrorismo;

b) quando o Cliente não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente informação sobre a origem e o destino dos fundos.

11.2. Estas informações poderão ser comunicadas a entidades nacionais com competência nesta matéria nos termos da legislação aplicável.

## 12. Correspondência, Comunicações e Instruções

12.1. Toda a correspondência a dirigir ao Cliente poderá ser-lhe enviada através do meio de comunicação indicado pelo mesmo na abertura da Conta. Estas comunicações estão sujeitas aos custos previstos no preço.

12.2. O meio de comunicação pretendido poderá ser a todo o tempo alterado pelo cliente. As comunicações e informações serão feitas por escrito em língua portuguesa ou inglesa,

12.3. A correspondência postal presume-se recebida, salvo prova em contrário, no quinto dia útil posterior ao do envio.

12.4. Considera-se igualmente realizada a informação que seja prestada ao Cliente através de mensagem eletrónica (email ou sms) ou outro meio de informação que seja disponibilizado ao Cliente em suporte eletrónico, designadamente através do serviço BCN on-line ou qualquer outra forma de internet banking que venha a existir e à qual o Cliente tenha aderido.

12.5. No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, o Banco fica autorizado a proceder, sempre que o entenda conveniente, e mediante prévio aviso ao Cliente, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respetivos registos magnéticos meios de prova.

12.6. As instruções do Cliente, ou do seu representante, dirigidas ao Banco, deverão ser efectuadas por escrito, devendo a(s) assinatura(s) corresponder(em) à(s) constante(s) no seu documento de identificação pessoal ou ao constante da ficha de assinatura do Banco.

12.7. No caso de ordens dirigidas ao Banco suscitarem dúvidas quanto à sua suficiência, conteúdo ou autenticidade, o Banco reserva-se o direito de solicitar a confirmação das mesmas.

12.8. O Cliente assume toda a responsabilidade pelos danos decorrentes das perdas, extravios, atrasos, mutilações, viciações, falsificações, erros de comunicação, quando na transmissão das suas ordens ao Banco.

12.9. Com a comunicação o Cliente deverá fornecer todos os elementos de que dispõe e que entender pertinentes.

12.10. No que diz respeito a data-valor dos débitos e créditos e disponibilização de fundos na Conta de Depósito à Ordem, aos lançamentos a débito na Conta de Depósitos à Ordem é atribuída a Data-valor do dia da sua efetivação, sem prejuízo do disposto,

para casos especiais, em leis, regulamentos ou instruções aplicáveis, e nos usos bancários.

### 13. Cópias

O Cliente pode solicitar ao Banco, suportando o custo respectivo previsto no Preçário, cópia dos documentos que lhe digam respeito

### 14. Reclamações

As reclamações podem ser apresentadas por carta, correio electrónico dirigido ao Gabinete de Provedoria do Cliente ou às agências, no Livro de Reclamações disponível em todos os balcões do Banco ou ainda através do site de internet do Banco. O Cliente pode ainda apresentar reclamações diretamente ao Banco de Cabo Verde.

### 15. Rendimentos e Remunerações do Cliente

Os juros, dividendos, rendimentos e qualquer outro tipo de remuneração que o Cliente tenha direito a receber do Banco serão pagos mediante crédito do valor respetivo na sua conta de depósitos à ordem ou outra que indicar.

### 16. Impostos, Taxas de juro e de câmbio, Encargos e Comissões

16.1. Os impostos, taxas de juro e de câmbio, encargos e comissões que sejam devidos, relativamente à Conta de Depósitos à Ordem ou a operações com reflexos nessa Conta, nomeadamente, pela sua abertura, movimentação, remuneração, eventual concessão de crédito, pagamento de juros, compra e venda de Instrumentos Financeiros, e prestação de quaisquer serviços informativos ou de gestão da Conta de Depósitos à Ordem, ficam a cargo do Cliente, estando o Banco autorizado a debitar na conta os respetivos montantes.

16.2. Os valores a serem pagos constarão do preçário que estiver em vigor à altura da operação/serviço solicitado e/ou prestado, disponibilizado nas agências e no site do Banco.

### 17. Estornos/Anulações

O Banco fica expressamente autorizado a estornar/anular quaisquer movimentos indevidamente efetuados nas contas do Cliente, designadamente em caso de erro, lapso e em todas as demais circunstâncias em que tal estorno/anulação se justifique, sendo o movimento efetuado com a data-valor do movimento originário.

### 18. Prazo de realização de operações

18.1. A ordem de transferência considera-se recebida quando, emitida através de algum dos canais disponíveis, chega ao poder do Banco, contendo todas as informações necessárias para o seu cumprimento.

18.2. Se a ordem de transferência for recebida pelo Banco num dia em que este não se encontra aberto ao público ou após as 15:30 horas de um dia útil, considera-se que a ordem de transferência foi recebida no primeiro dia útil seguinte.

18.3. Tratando-se de ordem de transferência interna esta é realizada no próprio dia da sua receção.

18.4. Tratando-se de ordem de transferência interbancária nacional esta é realizada até ao final do dia útil seguinte a contar da sua receção.

18.5. Tratando-se de ordem de transferência interbancária internacional esta é realizada até ao final do 3º dia a contar da sua receção.

18.6. A ordem de transferência não poderá ser revogada depois de recebida pelo Banco.

### 19. Responsabilidade

19.1. Se uma ordem de pagamento for executada em conformidade com o identificador único, considera-se que foi

executada corretamente no que diz respeito ao beneficiário especificado no identificador único.

19.2. Se o identificador único fornecido pelo cliente for incorreto, o Banco não é responsável pela não execução ou pela execução deficiente da operação de pagamento.

19.3. O Banco é apenas responsável pela execução das operações de pagamento em conformidade com o identificador único fornecido pelo cliente.

### 20. Retificação de lançamentos

20.1. Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente efetuada suscetível de fundamentar uma reclamação, o Cliente tem o direito de obter a retificação por parte do Banco, se o notificar de tal facto, sem atraso injustificado e num prazo nunca superior a 180 dias a contar da data do débito. Findo este prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados.

20.2. Caso o Cliente negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

### 21. Obrigações do Cliente.

21.1. O Cliente deverá respeitar as condições estabelecidas pelo Banco nos meios de pagamento e serviços que lhe são disponibilizados.

21.2. O Cliente deverá utilizar o instrumento de pagamento de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco.

21.3. O Cliente deverá comunicar, sem atrasos injustificados, ao Banco, logo que tenha conhecimento, a perda, o roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizadas do instrumento do pagamento.

21.4. Esta comunicação poderá ser efetuada através dos meios colocados à disposição pelo Banco (agências, email, cartas, telefone).

21.5. O Cliente deve tomar todos as medidas razoáveis, em especial ao receber um instrumento de pagamento, para preservar a eficácia dos seus dispositivos de segurança personalizados.

### 22. Reembolso de operações não autorizadas ou, incorretamente executadas

22.1. O Banco deverá reembolsar imediatamente o Cliente do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

22.2. Em caso de recusa de reembolso imediato deve o Banco pagar juros moratórios à taxa legal, contado dia a dia desde a data da comunicação efetuada pelo Cliente e a data efetiva do reembolso, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

22.3. No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva de instrumento de pagamento, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao cliente, este suporta as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, até ao máximo de 15.000\$00 (quinze mil escudos).

22.4. O Cliente suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas, se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento de uma ou mais obrigações emergentes das presentes condições gerais.

## BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, S.A

Sede Social: Av. Amílcar Cabral, nº97 - CP 593 - Praia, Santiago | Cabo Verde | Capital Social: 900.000.000 ECV - NIF 200216589  
Matrícula N° 533/971119 do Registo Comercial da Praia | Tel.: (+238) 260 49 20 | Fax: (+238) 261 40 06 | LINHA GRÁTIS: 800 11 20

Email: [bcn@bcn.cv](mailto:bcn@bcn.cv)  
[www.bcn.cv](http://www.bcn.cv)

22.5. Havendo negligência grave do Cliente, as perdas resultantes das operações não autorizadas serão por ele suportadas até o limite do saldo disponível (ou até à linha de crédito associada à Conta), ainda que superiores a 15.000\$00 (quinze mil escudos), dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, de furto/roubo ou da apropriação abusiva.

22.6. Após comunicação ao Banco desses débitos não autorizados ou incorretamente executados, e com exceção de atuação fraudulenta, o Cliente não será responsável por quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do instrumento de pagamento perdido, roubado ou abusivamente apropriado.

22.7. O Banco procederá ao bloqueio do instrumento de pagamento, impedindo assim sua qualquer utilização futura.

22.8. O Cliente deverá proceder à anulação do instrumento de pagamento, suportando o custo respetivo previsto no preçário.

### **23. Reembolso de operações de pagamento iniciadas pelo beneficiário ou através Deste**

23.1. O Cliente tem direito ao reembolso pelo Banco, de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário, ou através deste, que já tenha sido executada, caso estejam reunidas as seguintes condições:

- a) a autorização não especificar o montante exato da operação de pagamento no momento em que a autorização foi concedida; e
- b) o montante da operação de pagamento exceder o montante que o Cliente poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior, nos termos do seu contrato quadro e nas circunstâncias específicas do caso.

23.2. O Banco pode solicitar ao ordenante o fornecimento dos elementos fatuais referentes às situações previstas nas alíneas a) e b) suprarreferidas. O Cliente não tem direito a reembolso caso tenha comunicado diretamente ao Banco o seu consentimento à execução da operação de pagamento.

23.3. O pedido de reembolso deverá ser efetuado num prazo de 60 dias a contar da data do débito. O reembolso ou a apresentação da justificação de recusa deverá ocorrer num prazo de dez dias úteis a contar da receção do pedido. Deverá o Banco informar o Cliente quais os organismos à qual poderá recorrer caso não aceite a justificativa apresentada.

### **24. Descoberto**

24.1. O Cliente deverá ter a conta devidamente provisionada para fazer face aos débitos por ele autorizados.

24.2. Em caso de insuficiência de saldo na conta, o Banco está autorizado a proceder aos débitos dos montantes que lhe são devidos pelo Cliente, a descoberto, ficando a conta com um saldo negativo. Igual faculdade cabe ao Banco nos casos de pagamentos a favor do Cliente e de terceiros, por ele ordenados.

24.3. Fica ao critério do Banco autorizar ou não débitos a descoberto na conta, pelo que não configura um direito do Cliente.

24.4. Em caso de cobrança a descoberto o Cliente deverá proceder imediatamente à reposição desse saldo, sem que para tal lhe seja solicitado pelo Banco.

24.5. Sobre o saldo a descoberto recaem juros à taxa prevista no preçário ou negociada com o cliente. A esta taxa pode acrescer uma sobretaxa de mora de 2% ou outra aplicável, se o saldo a descoberto não for reposto no prazo fixado pelo Banco.

### **25. Compensação**

O Banco pode extinguir total e parcialmente, o crédito que detenha sobre o Cliente por débito sem necessidade de aviso prévio, das importâncias que lhe sejam devidas, em qualquer

conta em que qualquer o Cliente seja titular. No caso de cotitularidade a compensação estará limitada à quota parte de cada Cliente.

### **26. Preçário**

26.1. O Banco pode, a todo o tempo, alterar qualquer rubrica do preçário, devendo para tal comunicar ao Cliente a alteração, com aviso prévio de 30 dias à data de entrada em vigor do novo preçário.

26.2. O Banco reserva-se o direito de modificar as comissões, taxas de juro e outros encargos vigentes à data de abertura da Conta e das Contas associadas, nomeadamente se as diretrizes das autoridades monetárias ou de supervisão ou as próprias condições de mercado assim o exigirem ou aconselharem.

26.3. O Cliente aceita que o Banco lhe dê conhecimento da atualização do preçário por meio de qualquer dos canais de contacto com o público (internet, sms, rede de agências, atm's, circular, extrato ou outra forma de comunicação escrita).

### **27. Manutenção e Débitos sobre a Conta**

27.1. A manutenção da conta de depósitos à ordem pode implicar a manutenção de um saldo médio mínimo, ou, sendo inferior, o pagamento de custos de manutenção fixado pelo Banco.

27.2. O saldo mínimo, os custos de manutenção e a comissão são os que constarem do preçário disponível nos Balcões do Banco, que podem ser alterados a todo o tempo, devendo o Banco comunicar ao Cliente as alterações com aviso prévio de 30 dias antes da entrada em vigor das novas regras.

### **28. Despesas Judiciais e Extrajudiciais**

28.1. Quando haja mora ou incumprimento do Cliente das suas obrigações perante o Banco, o Cliente é responsável pelos custos judiciais e extrajudiciais em que o Banco incorrer para obter a reparação da situação.

28.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes poderão acordar, no título de onde emerge a obrigação em falta ou noutro qualquer, o estabelecimento de comissões a suportar pelo Cliente e destinadas a compensar custos extrajudiciais incorridos pelo Banco no caso de mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer delas.

### **29. Pagamentos ao Banco**

Os pagamentos devidos ao Banco pelo Cliente são feitos através do débito dos montantes correspondentes na conta de depósito à ordem, ficando o Banco irrevogavelmente autorizado a proceder aos débitos em causa sem necessidade de pré-aviso, salvo disposição contrária.

### **30. Canais de movimentação da conta**

30.1. O Cliente poderá proceder à movimentação da sua conta através dos canais disponibilizados pelo Banco (agências, cheques, transferências, ordens de pagamentos, bcn online, cartões, aplicativo movel, etc.).

30.2. A disponibilização desses canais de movimentação está sujeita à celebração do contrato particular respetivo, sujeito às condições gerais às quais o Cliente terá de aderir.

### **31. Cheques**

31.1. O Banco reserva-se o direito de celebrar, ou não, convenção de cheques com o Cliente.

31.2. As convenções de cheques entre o Banco e o Cliente poderão ser rescindidas unilateralmente pelo Banco, se este entender não haver justificação para a sua manutenção, independentemente dos casos de rescisão obrigatória imposta pela lei e pelas normas ou instruções do Banco de Cabo Verde.

31.3. Em caso de furto, perda ou extravio do cheque, o Cliente deve comunicar ao Banco com a maior brevidade possível, por

qualquer meio, não sendo o Banco responsável pelos prejuízos que a demora na comunicação possa advir ao Cliente.

31.4. Em caso de mau uso do cheque, designadamente em caso de emissão de cheque sem provisão nos termos da legislação e regulamentação em vigor, o Banco está legalmente obrigado a rescindir a convenção de cheque. Essa decisão será comunicada ao Cliente de acordo com o procedimento previsto na lei, devendo o Cliente, após a receção da comunicação, abster-se de emitir novos cheques e devolver ao Banco, de imediato, os impressos de cheque ainda não utilizados.

31.5. Após a rescisão da convenção de cheque o Banco é obrigado a proceder à inclusão do titular na Central de Incidentes de Cheques.

31.6. Se, não obstante a rescisão da convenção de cheque, o Cliente emitir novos cheques, é o mesmo obrigado a reembolsar o Banco, e a indemnizá-lo do prejuízo sofrido se este tiver procedido ao respectivo pagamento por estar a tal legalmente obrigado.

31.7. Tal obrigação do Cliente existe igualmente no caso de o cheque ter sido emitido e/ou apresentado a pagamento após o encerramento da conta resultante de denúncia do contrato por iniciativa do Banco ou do Cliente.

31.8. Decorridos trinta dias sobre a requisição de um módulo de cheques, sem que o Cliente tenha procedido ao seu levantamento, o Banco reserva-se o direito de proceder à sua destruição.

31.9. No caso de encerramento da conta deverá o Cliente proceder à devolução dos módulos de cheques em seu poder ou confirmar por escrito que os inutilizou.

## 32. Encerramento da Conta

As partes podem proceder à denúncia do contrato de abertura de conta. Por:

32.1. Iniciativa do Cliente – livre e a qualquer momento, salvo nos casos em que persistirem créditos ou garantias prestadas. As partes podem acordar os termos de anulação das garantias em caso de cumprimento da obrigação ou substituição por outra.

a) O pedido tem de revestir a forma escrita.

b) O Banco procederá ao encerramento da conta mesmo existindo cheques revogados por qualquer motivo, os quais, se apresentados dentro do prazo para o efeito, devem ser devolvidos pelos respetivos motivos, não exonerando o emitente de suas obrigações legais.

c) Entre o pedido e o encerramento efetivo da conta, as transações efetuadas pelo Cliente devem ser pagas normalmente, desde que haja fundos disponíveis.

### 32.2. Iniciativa do Banco

a) O Banco deverá comunicar o encerramento da conta mediante um aviso prévio de dois meses em relação à data pretendida para o encerramento.

b) No caso de encerramento de conta inactiva (por um período máximo de um ano) o Banco deve informar o Cliente e seus representantes do saldo da conta e solicitar providências de reativação ou formalização do cancelamento.

c) Decorridos os dois meses do aviso prévio e na ausência de reação por parte do Cliente, o Banco expedirá um comunicado ao Cliente, com a confirmação do encerramento efetivo e indicação da data em que foi efetuada.

d) No caso de existência de saldo credor após a decisão de encerramento, o Banco deverá comunicar ao Cliente de que dispõe de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proceder ao levantamento dos fundos.

e) Se os fundos não forem levantados pelo Cliente no prazo indicado no número anterior, o Banco procederá ao encerramento da conta e conservará o fundo por um período de 15 (quinze) anos, durante o qual devem ser restituídos ao Cliente a seu pedido.

f) Findo o prazo referido no número anterior, sem que os fundos sejam levantados, ficam perdidos a favor do Estado de

Cabo Verde, devendo o Banco contatar o Estado, para efeitos da sua transferência.

g) As operações efetuadas entre o pedido de encerramento da conta e o seu efetivo encerramento devem ser pagas normalmente, desde que a conta esteja aprovacionada.

h) A notificação faz, porém, cessar as ordens de pagamento que tenham sido emitidas pelo Cliente, permanentes ou não, e que devessem ser cumpridas depois do quinto dia passado sobre o conhecimento da denúncia.

i) Devem constar do processo de encerramento da conta as evidências que originaram o seu encerramento.

## 33. Extinção/dissolução da sociedade

33.1. No caso de extinção/dissolução da sociedade deverão os seus representantes informar, por escrito, imediatamente o Banco desse facto.

33.2. O Banco não se responsabiliza por eventuais prejuízos que a falta de comunicação possa originar.

## 34. Redução

A eventual declaração judicial de invalidade ou ineficácia de alguma das presentes condições gerais não prejudica a validade e eficácia das demais que continuarão a regular a relação entre o Banco e o Cliente.

## 35. Conflito de Cláusulas

35.1. Em caso de eventual conflito ou discrepância entre cláusulas que respeitem em particular a certo produto ou serviço e outras de carácter geral ou relativas a outro produto ou serviço, as primeiras prevalecem sobre as segundas.

35.2. Os títulos das cláusulas das presentes Condições Gerais são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.

## 36. Fundo de Garantia de Depósitos

36.1. O Banco participa no Fundo de Garantia de Depósitos.

36.2. Estão abrangidos pela garantia os depósitos à ordem, com pré-aviso, a prazo, a prazo não mobilizáveis antecipadamente em regime especial, poupança de emigrantes, outros depósitos de poupança, depósitos representados por certificados de depósitos e depósitos obrigatórios, até ao limite de 1.000.000\$00 por Banco, do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito.

36.3. Nos termos da Lei 7/IX/2017 de 27 de janeiro, estão excluídos da garantia os depósitos titulados por pessoas coletivas com as exceções dos depósitos das instituições particulares de solidariedade social.

36.4. Para informações completas deve o Cliente consultar a Lei 7/IX/2017 de 27 de Janeiro.

## 37. Alteração das condições gerais

37.1. O Banco pode alterar, por sua iniciativa, as condições gerais dos produtos e serviços que disponibiliza aos seus clientes.

37.2. O teor da proposta de alteração deve ser comunicado ao Cliente com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação.

37.3. Na comunicação referida no número anterior, o Banco informará o Cliente de que poderá denunciar o contrato antes da data proposta para a aplicação das alterações e que considera que o Cliente aceitou essas alterações se nada disser dentro do prazo estabelecido.

37.4. Manifestando o Cliente a sua não aceitação às alterações propostas e caso persistam créditos ou garantias prestadas que envolvam o conta, as referidas cláusulas não poderão ser alteradas unilateralmente pelo Banco enquanto persistirem os créditos ou garantias anteriormente referidas.

## BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, S.A

Sede Social: Av. Amílcar Cabral, nº97 - CP 593 - Praia, Santiago | Cabo Verde | Capital Social: 900.000.000 ECV - NIF 200216589  
Matrícula N° 533/971119 do Registo Comercial da Praia | Tel.: (+238) 260 49 20 | Fax: (+238) 261 40 06 | LINHA GRÁTIS: 800 11 20

Email: [bcn@bcn.cv](mailto:bcn@bcn.cv)  
[www.bcn.cv](http://www.bcn.cv)

GRUPO IMPAR

37.5. Em caso de não aceitação das alterações, o Cliente, por escrito, poderá resolver com efeitos imediatos e livre de custos, o contrato de abertura de conta, ficando o Banco obrigado a proceder ao encerramento da conta.

### **38. Lei aplicável e resolução de litígios**

38.1. A lei competente é a cabo-verdiana.

38.2. O Cliente pode recorrer a centros de mediação a que o Banco tenha aderido, ao Gabinete de Provedoria do Cliente do Banco ou apresentar reclamação diretamente ao Banco de Cabo Verde, para dirimir eventuais litígios existentes.

38.3. Para dirimir qualquer conflito emergente da interpretação ou aplicação das presentes condições gerais, fica estipulado o foro da comarca da Cidade da Praia, com exclusão de qualquer outro.